

## MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, ATRAVÉS DO GABINETE DA PREFEITA, COM O (A) SENHOR (A) \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**, através do **GABINETE DA PREFEITA**, com sede na Rua Joaquim Crisostomo, 962, Centro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Everardo Paula da Silva, inscrita sob o CPF de nº 380.434.403-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade de nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto à **Locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento da Sede do Gabinete da Prefeita, junto a Secretaria de Administração Geral, conforme especificação em anexo.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1- O valor global do Contrato é de \_\_\_\_\_ a ser paga a quantia mensal de \_\_\_\_\_;

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforme Lei do Plano Real.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a locação de imóvel, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1- A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, telefone, seguro contra incêndio, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;
- 8.2- Realizar vistoria para comprovação se o imóvel esta em bom estado de conservação.
- 8.3- Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratada, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4- Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.
- 8.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6- Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 8.7- Providenciar os pagamentos à CONTRATADO mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1- Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 9.2- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;
- 9.3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4- Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa à regularidade deste contato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0201.04.122.0003.2.002, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- b) O valor das multas referido neste item será descontado “**ex-officio**” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal

de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Fortim-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Everardo Paula da Silva  
**Ordenador de despesa**  
**Gabinete da Prefeita**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

CPF:

Nome:

02. \_\_\_\_\_

CPF:

Nome:

&

